



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

### PROPOSTA Nº. 75/2022

De harmonia com o preceito legal contido do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 39/2021, de 29 de junho, remetemos a V. Exa., para discussão e aprovação, a proposta de “Desagregação da União de Freguesias Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede”.

Mais se informa que a mesma, teve parecer favorável, com 6 votos a favor, 3 do PS e 3 do S-MI e 1 abstenção do PSD/CDS/PPM, na reunião da Câmara Municipal, realizada em 19 de dezembro de 2022.

**Paços do Município de Castelo Branco, 19 de dezembro de 2022**

**O Presidente da Câmara Municipal**

  
**Leopoldo Martins Rodrigues**





REUNIÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO  
de 19 / 12 / 2022

Deliberação - Aprovado por:

Unanimidade

Maioria

6 VOTOS FAVOR  
1 ABSTENÇÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

O Chefe da DFCRH, P30/CBS/PP

### PARECER

**Desagregação da União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede**  
*Nos termos do n.º 4 do artigo 12º da Lei n.º 39/2021, de 24 junho, que define  
o Regime Jurídico de Criação, Modificação e Extinção de Freguesias*

1. Considerando que:

- 1.1- A União das Freguesias em epígrafe foi concretizada em 2013 entre as freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede;
- 1.2- A pretensão das populações e a vontade popular são a favor da respetiva desagregação da União das Freguesias em epígrafe;
- 1.3- A Assembleia de Freguesia votou, por maioria, com seis votos a favor e uma abstenção, a proposta de desagregação da União das Freguesias.

2. A Câmara Municipal de Castelo Branco, tendo em conta o processo anexo, remetido pela respetiva União das Freguesias, decide emitir *parecer favorável* à desagregação proposta, uma vez que sempre manifestaram essa intenção, de separar as freguesias em causa, desde que a lei o permitisse.

Castelo Branco, 19 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

  
Leopoldo Martins Rodrigues





UNIÃO DE FREGUESIAS DE  
Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede  
<http://www.uefmcafede.pt/>  
+351 272 437 133

Sergio Silva  
Ana  
Paula Dias

## PARECER

(Parecer obrigatório no âmbito do ponto 1 do artigo 11º e ponto 2 do artigo 12º da Lei nº 39/221, de 24 de junho: Apreciação e votação da Proposta de Desagregação da União de Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede).

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, pelas vinte horas, no edifício sede da União de Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede, reuniu o Executivo, para apreciar a proposta de Desagregação da União de Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede, dando assim cumprimento ao ponto 1 do artigo 11º e ponto 2 do artigo 12º da Lei nº 39/221, de 24 de junho.

A posição atual do Executivo é que a União das Freguesias foi bem conseguida e funciona bem. Entendemos que a freguesia de Cafede ficou a beneficiar com a União, uma vez que os serviços prestados à população melhoraram consideravelmente. Por outro lado, temos consciência que relativamente ao número de eleitores exigidos no âmbito de legislação, para a Desagregação, não são suficientes.

Depois de analisada a proposta, respeitamos a vontade das pessoas que a apresentaram, contudo temos reservas respeitante ao cumprimento dos critérios exigidos pela lei. Estaremos disponíveis para o que precisarem da nossa parte.

Desta forma, o Executivo defende que a Desagregação da União de Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede, ficando a funcionar como anteriormente, duas freguesias em separado não é viável, uma vez que com a União, possibilita a redução de custos por um lado, em vez de dois Executivos temos um, e por lado a rentabilização de recursos quer humanos quer financeiros, uma vez que os colaboradores da União, asseguram o trabalho nas duas aldeias. Outro factor importante é o número de habitantes que tende a



diminuir ao longo dos tempos, principalmente em Cafede, onde a população é mais envelhecida.

Póvoa de Rio de Moinhos, 2 de dezembro de 2022

A Presidente

Luís Sofia Santos Ramos Pereira

Sérgio Miguel Spínola Silva



A Tesoureira

Paula Dias



Ata Número Cinco de 2022

Flávia  
Luís  
Carla  
Roberto  
André

- Ao vigésimo oitavo dia de novembro de dois mil e vinte e dois, pelas dezanove horas e trinta minutos, reuniram em sessão extraordinária, a assembleia de freguesia, realizada no edifício sede da União de Freguesias Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde com o seguinte ponto:-----
- Ponto único: Apreciação e votação da proposta de desagregação da União de Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde-----
- Na reunião estiveram presentes todos os elementos da assembleia da freguesia, tendo sido a Sra. Olga Santos substituída pela Sra. Cristina Duarte, e respectivo Executivo da União de Freguesias.-----
- Deu-se início ao ponto único tendo o Presidente da Assembleia, dado a palavra aos elementos da Assembleia que requereram esta mesma. A Sra. Célia Cruz referiu que ficaram muito desagradados com as declarações da Sra. Presidente do Executivo a um jornal, no qual referia que a União de Freguesias não avançava para a desagregação por não haver nada a fazer.-----
- Referiu ainda que houve situações benéficas aquando da formação da União, mas também houve outras não tão benéficas. Perguntou ainda o porquê de não ter havido por parte do Executivo vontade de discutir a desagregação. Acrescentando que se os elementos do partido Sempre não tivessem requerido esta assembleia, o tema nem sequer seria discutido.-----
- O Sr. João Paulo Martinho referiu que não estamos ali a decidir a desagregação mas que até trinta e um de Dezembro, se tinha de trazer a proposta à assembleia de Junta de Freguesias. Devia se ter feito uma auscultação ao povo para ver o que achavam da proposta de desagregação.-----
- A Sra. Cristina Duarte referiu que era muito bom voltar cada aldeia a ter a sua Junta de Freguesia pois perdeu-se muito da cultura e da identidade de cada aldeia.-----
- O Sr. Presidente da Assembleia referiu que só existem duzentos e onze eleitores em Caféde, e seiscentos e três na Póvoa de Rio de Moinhos.-----
- A Sra. Célia Cruz referiu que os números na realidade não são os verdadeiros, pois residem mais pessoas nas aldeias mas que não estão cá recenseadas.-----
- A Sra. Presidente do Executivo referiu que não foi decidido pelo Executivo, se queria ou não a desagregação, pois que só tinha dado a sua opinião pessoal nas declarações



feitas ao jornal. Referiu ainda que o Executivo acha que Caféde beneficiou com a União das Freguesias.-----

O Sr. Presidente da Assembleia deu então início á votação da Lei nº 39/2021 que define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias e revoga a Lei nº 11-A/2013 de vinte e oito de janeiro, que procede à reorganização administrativa do território das freguesias. Tendo sido aprovada com seis votos a favor, e uma abstenção, o Sr. Válder Alexandre Pereira Gaspar. -----

O Executivo acha que Caféde beneficiou com a União das Freguesias. Mais acrescentou que são prestados bons serviços à população das duas aldeias, a todos os níveis e que a articulação dos trabalhos funciona bem. Por outro lado, temos consciência que relativamente ao número de eleitores não são o mínimo exigido pela legislação que possibilita a desagregação, bem como não cumpre todos os outros requisitos. -----

A Sra. Célia Cruz referiu que seja qual for o resultado do processo nas instâncias superiores, importa dar seguimento ao processo e às vontades dos habitantes, que contam com os membros da Assembleia de Freguesia para continuar a defender as crenças, identidade cultural e as vontades dos habitantes. -----

--Não havendo mais nada a tratar, o Presidente da Assembleia deu por terminada, a reunião, da qual será lavrada esta ata que após lida e aprovada vai ser assinada pelos membros da mesa. -----

**Presidente da Assembleia**



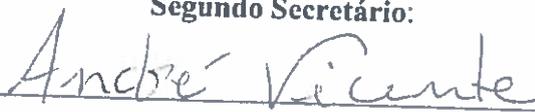
(Filipe Lucas)

**Primeira Secretária:**



(Carla Roberto)

**Segundo Secretário:**



(André Vicente)



*Alma*  
*Amadeu*  
*Caetano Roberto*  
*Filipe Dias*



UNIÃO DE FREGUESIAS  
PÓVOA DE RIO DE MOINHOS  
E CAFÉDE

# Proposta de CRIAÇÃO de duas Freguesias por DESAGREGAÇÃO da União de Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde

Por recurso ao procedimento especial, simplificado e transitório previsto no artigo 25º da Lei nº39/2021, de 24 de junho

Proposta para apreciação e deliberação pela Assembleia da União de Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde

16/novembro/2022

Proposta de três dos sete eleitos na Assembleia de Freguesias

# Proposta de CRIAÇÃO de duas Freguesias por DESAGREGAÇÃO da União de Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde

*Proposta para apreciação e deliberação pela Assembleia da União de  
Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde*

Por recurso ao procedimento especial, simplificado e transitório previsto  
no artigo 25º da Lei nº39/2021, de 24 de junho

Exmo. Sr.  
Presidente da Assembleia Da União  
das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde

Os membros eleitos pelo SEMPRE - Movimento Independente desta  
Assembleia, ao abrigo da alínea a) nº1 do artigo 10º da Lei nº39/2021, de  
24 de junho, submetem à Digníssima Assembleia da União das Freguesias  
de Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde, proposta para a desagregação da  
União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde, resultando  
em duas Freguesias, a Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos e a  
Freguesia de Caféde.

Carla Rebelo  
F. Mendes  
F. Mendes  
F. Mendes

## 1. Enquadramento da Proposta

A presente Proposta tem como objeto a desagregação das Freguesias que integram a União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde, dando início ao procedimento especial, simplificado e transitório previsto no artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho. Pretende a presente Proposta demonstrar encontrarem-se integralmente verificados os pressupostos de que aquele diploma legal faz depender a correção da agregação de Freguesias imposta pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio e pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro. Em particular, é objetivo da presente Proposta demonstrar os concretos prejuízos que a agregação das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde causaram às suas populações, por força do manifesto erro legislativo que, em 2013, determinou a extinção daquelas unidades territoriais e a sua substituição pela União das Freguesias. Com a aprovação da presente Proposta pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde, e consequente aprovação pela Assembleia Municipal de Castelo Branco, esperam os/as proponentes – cumprindo o compromisso que todos/as assumiram perante a população que representam – a concretização da desagregação das Freguesias que integram esta União, e consequentemente, a reinstituição da Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos e da Freguesia de Caféde.

Esc. Póvoa  
[Handwritten signatures and initials]

## 2. Proposta concreta de criação da Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos, por desagregação da União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde

### 2.1. Denominação

Para os efeitos previstos na alínea a) do número 2 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, é a seguinte a denominação da Freguesia cuja criação, por desagregação, se propõe: Freguesia de **Póvoa de Rio de Moinhos**.

### 2.2. Delimitação territorial e sede

Com o objetivo de dar cumprimento ao disposto na alínea b) do número 2 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, e não olvidando o que dispõe o número 3 do artigo 25.º daquele Diploma no âmbito do procedimento especial, simplificado e transitório de correção da agregação de Freguesias que, pela presente Proposta, se suscita, cumpre consignar que a delimitação territorial da Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos corresponderá àquela que vigorava até à produção de efeitos da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de Janeiro, confrontando: com a Freguesia de Lourçal do Campo, e a Freguesia da Soalheira, do Concelho do Fundão (a Norte), com a Freguesia de Caféde (a Sul), com a Freguesia de Tinalhas (a Oeste), e com a Freguesia de Alcains e a Freguesia de Escalos de Cima (a Este).

A sede proposta para a Freguesia a desagregar localiza-se em Póvoa de Rio de Moinhos, no edifício da Junta de Freguesia, sito no Largo de Adro, 6000-610 Póvoa de Rio de Moinhos.

### 2.3. Modelo de criação de Freguesia

Para os efeitos previstos na alínea c) do número 2 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, consigna-se ser o seguinte o modelo de criação de Freguesia aplicável: «desagregação de uma Freguesia em uma ou mais Freguesias» a que alude a alínea b) do número 1 do artigo 3.º daquele Diploma, por recurso ao procedimento especial, simplificado e transitório previsto no

*Carla Ribeiro*  
*Amadeu*  
*hjk*  
*ab*

artigo 25.º da mesma Lei, conducente à desagregação das duas Freguesias que compõem a União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafêde, respeitando as condições em que as mesmas foram agregadas, repristinando o quadro jurídico existente antes da produção de efeitos da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de Janeiro.

2.4. Evidência do cumprimento dos critérios previstos nos artigos 5.º a 7.º, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho.

#### 2.4.1. Prestação de serviços à população

- i) Trabalhadores com vínculo de emprego público a transitar do mapa de pessoal da Freguesia de origem

Em cumprimento do requisito a que alude a alínea a) do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, consigna-se que a Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos terá 2 (dois) trabalhadores com vínculo de emprego público a transitar do mapa de pessoal da União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafêde, que se discriminam:

Nome	Carreira	Categoria	Regime de proteção social
Ana Sofia da Conceição Martinho	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Segurança Social
Aurélio Mendes Pires dos Santos	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Segurança Social

- ii) Existência de edifício adequado à instalação da sede da Freguesia

Em cumprimento do requisito a que alude a alínea b) do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, consigna-se que a Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos terá assegurada a existência de edifício adequado à instalação da sede da Freguesia, correspondente às instalações da Junta de Freguesia, sito no Largo do Adro, 6000-610 Póvoa de Rio de Moinhos. O edifício proposto para a instalação da sede da Freguesia corresponde àquele onde funcionou a sede da Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos até à produção de efeitos da Lei n.º 11-

A/2013, de 28 de Janeiro, que, após a instalação da União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafédé e até ao presente, continuou a ser utilizado na prestação de serviços de proximidade à população, nele funcionando a sede da União das Freguesias em Póvoa de Rio de Moinhos. O imóvel é da propriedade da União de Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafédé. O edifício é composto por Secretaria, Sala de Espera, Gabinete, Sala de Formação/Reunião, Sala de Arquivo e Instalações Sanitárias, dispõe das condições necessárias ao condigno acolhimento da sede da Freguesia cuja criação, por desagregação, ora se pugna.

- iii) Verificação de pelo menos quatro dos requisitos elencados no número 2 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho:

Nos termos previstos pelo número 2 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, consigna-se que na Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos verifica-se cumprida a totalidade dos requisitos constantes das suas alíneas, designadamente:

**iii.i) a Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos dispõe de 3 (três) equipamentos desportivos:**

- a) Polidesportivo com balneários;
- b) Campo de Futebol com balneários, propriedade do Clube Desportivo de Póvoa de Rio de Moinhos;
- c) Circuito de manutenção com máquinas de ginástica ao ar livre.

**iii.ii) a Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos dispõe de 3 (três) equipamentos culturais:**

- a) Casa da Cultura de Póvoa de Rio de Moinhos, da propriedade do Município de Castelo Branco, sito na Rua Infante Dom Henrique, 6000-610 Póvoa de Rio de Moinhos, onde se inclui uma biblioteca, uma sala para exposições e uma sala para reuniões/formações/palestras;

Paula Roberto  
Amadeu  
H. Afonso

- b) Moinho de Água, devidamente recuperado, em forma de museu, da propriedade do Município de Castelo Branco, sito na Quelha dos Moinhos, junto à Ribeira da Ribeirinha, 6000-610 Póvoa de Rio de Moinhos;
- c) Salão Multiusos, sito no Largo da Devesa, 6000-610 Póvoa de Rio de Moinhos, um equipamento que permite a realização de vários eventos culturais e recreativos, constituído por um amplo salão, bar, cozinha, um palco e instalações sanitárias.

**iii.iii) a Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos dispõe de 2 (dois) parques ou jardins públicos com equipamentos lúdicos ou de lazer infantojuvenil:**

- a) Jardim e Parque Infantil do Largo da Devesa, da propriedade da Junta de Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos;
- b) Jardim e Parque Infantil do Loteamento do Chão do Outeiro, da propriedade da Junta de Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos.

**iii.iv) a Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos dispõe de 1 (um) serviço associativo de proteção social dos cidadãos seniores ou apoio a cidadãos portadores de deficiência:**

- c) Centro Social dos Beneméritos de Póvoa de Rio de Moinhos, Instituição Particular de Solidariedade Social, sito na Rua António Jorge, 6000-610 Póvoa de Rio de Moinhos, que disponibiliza apoio em Centro de Dia, Apoio Domiciliário e também Lar de Noite.

**iii.v) a Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos dispõe de 2 (duas) coletividades que desenvolvem atividades recreativas, culturais, desportivas ou sociais:**

- a) CDPRM – Clube Desportivo de Póvoa de Rio de Moinhos, com sede no Largo da Devesa, 6000-610 Póvoa de Rio de Moinhos, de âmbito recreativo e desportivo;

- b) Associação de Caça e Pesca de Póvoa de Rio de Moinhos, com sede no Local do Carrapiço, 6000-610 Póvoa de Rio de Moinhos, de âmbito desportivo.

#### 2.4.2. Eficácia e eficiência da gestão pública

Em cumprimento do requisito a que alude o número 1 do artigo 6.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, anexa-se à presente Proposta o relatório financeiro resultante da aplicação prospetiva da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, demonstrativo da viabilidade económico-financeira da Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos – ANEXO A.1.

#### 2.4.3. População e território

Em cumprimento do requisito a que alude a alínea b) do número 1 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, consigna-se que, por consulta, em 18/11/2022, à Base de Dados do Recenseamento Eleitoral da União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafêde, eram 603 (seiscentos e três) os eleitores inscritos no posto de recenseamento designado pela letra “A”, correspondente aos eleitores inscritos na área territorial da Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos.

A área da Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos é de 25,57 Km<sup>2</sup>.

#### 2.5. História e Identidade Cultural

No que diz respeito ao critério relativo à história e identidade cultural, que é aferido pela ponderação da origem histórica da freguesia a criar, como realidade administrativa, a respetiva permanência no tempo e as características culturais que patenteiam a sua individualidade específica e característica no âmbito do município e face às demais freguesias, consideramos estarem reunidos todos os pressupostos.



Inicialmente denominada **Popula Póvoa**, o nome da freguesia é algo dúbio se tivermos em conta a realidade atual. **Póvoa de Rio de Moinhos** terá sido terra de muitos moinhos, por certo, mas que com o tempo foram desaparecendo. Ao longo dos séculos, e enquanto os moinhos abundaram, a freguesia assumiria especial preponderância nas atividades ligadas à moagem e às pescas. A toponímia local é reveladora da antiguidade do povoamento da região e território, onde se encontra; o topónimo “**Póvoa**”, deriva do baixo-latim “**popula**” e do português arcaico “**povoo**”, que tem o sentido de “**terra entregue para ser povoada**”.

**S. Lourenço de Póvoa de Rio de Moinhos** é terra muito antiga, habitada desde tempos imemoriais. Não há muitos vestígios dessa época, porque não resistiram à erosão do tempo, mas decerto que o que se passou no concelho se aplica por inteiro a esta freguesia. Os primeiros vestígios de sedentarização em Castelo Branco remontam ao quarto milénio a.C. Foi sensivelmente a partir dessa altura que começaram a chegar à Península Ibérica povos de origem mediterrânica, que introduziram a agricultura e a pastorícia na orla marítima e em algumas regiões do interior.

Ao mesmo tempo, desenvolve-se em todo o País o megalitismo - uma cultura marcada pela construção de grandes monumentos funerários, nos quais realizavam cerimónias religiosas e sepultavam os seus mortos. Mais que monumentos, os megálitos eram templos. Corporizaram a vida social e económica daqueles povos. São a primeira manifestação material do Neolítico na Europa. Ainda hoje, em algumas regiões do “velho continente”, como a Escócia ou a Irlanda, continuam a surgir dolmens e antas, alinhamentos e cromeleques. Um fenómeno que se deu em vários locais e em tempos diferentes.

Apesar do seu povoamento remontar ao período pré-romano, como o atestam alguns vestígios que há alguns anos foram encontrados na sua área, a freguesia encontrava-se despovoada aquando da Reconquista Cristã. Para repovoar um território que poderia ter uma importante função defensiva para o futuro de Portugal, D. Afonso III doou-o à Ordem dos Templários, que doravante procuraram trazer população para terras até então incultas.

**Póvoa de Rio de Moinhos** foi um curato anexo à vigararia de S. Vicente da Beira e da apresentação alternada do vigário e do comendador daquela vila. O cura tinha de rendimento anual sete mil e quinhentos réis de cômgrua e o pé-de-altar. A nível administrativo, pertenceu a este concelho até 1871, passando então para o de Castelo Branco.

Foi extinta em 2013, no âmbito de uma reforma administrativa nacional, tendo sido agregada à freguesia de Caféde, para formar uma nova freguesia denominada União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde com a sede em Póvoa de Rio de Moinhos.

No que respeita ao último critério, que diz respeito à vontade política da população, esta manifestou-se oportunamente e previamente contra a fusão das Freguesias, nas respetivas assembleias de freguesia.

De referir que a fusão foi feita contra a vontade das populações, sem que estas fossem consultadas formalmente e sem ter em linha de conta, a inexistência de ligações históricas, culturais ou de outra ordem.

A ligação entre as duas freguesias nunca se consolidou. Cada aldeia manteve a sua identidade, como sempre sucedeu antes da agregação. Esta agregação afastou ainda o executivo das populações, dado ter que repartir o atendimento pelas duas freguesias, com o período de apenas 1h30 por semana, uma vez por semana em cada lugar.

## 2.6. Documentos relevantes para a apreciação da Proposta

Para os fins previstos no número 3 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, a presente Proposta é acompanhada dos seguintes documentos considerados relevantes para a sua apreciação:

- a) Mapa à escala 1:25 000 da área da Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos – ANEXO A.2;
- b) Mapa à escala 1:25 000 da União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde, enquanto «Freguesia de origem», a extinguir por

Luís Roberto  
Ximenes  
Filipe

- força da desagregação das duas Freguesias que a integram, que a presente Proposta consagra – **ANEXO A.3**;
- c) Inventário dos bens móveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações da União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde a transferir para a Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos – **ANEXO A.4**;
- d) Indicação do número de trabalhadores, respetivas carreiras profissionais, remunerações e encargos sociais da União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde a transferir para a Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos – **ANEXO A.5**.

### 3. Proposta concreta de criação da Freguesia de Caféde, por desagregação da União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde

#### 3.1. Denominação

Para os efeitos previstos na alínea a) do número 2 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, é a seguinte a denominação da Freguesia cuja criação, por desagregação, se propõe: Freguesia de **Caféde**.

#### 3.2. Delimitação territorial e sede

Com o objetivo de dar cumprimento ao disposto na alínea b) do número 2 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, e não olvidando o que dispõe o número 3 do artigo 25.º daquele Diploma no âmbito do procedimento especial, simplificado e transitório de correção da agregação de Freguesias que, pela presente Proposta, se suscita, cumpre consignar que a delimitação territorial da Freguesia de Caféde corresponderá àquela que vigorava até à produção de efeitos da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de Janeiro, confrontando: com a Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos (a Norte), com a Freguesia Castelo Branco (a Sul), com a Freguesia de Freixial do Campo e a Freguesia de Juncal do Campo (a Oeste), e com a Freguesia de Alcains (a Este).

Carla Roberto  
Handwritten signatures and initials

A sede proposta para a Freguesia a desagregar localiza-se em Cafêde, no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua da Bela Vista, 6000-030 Cafêde.

### 3.3. Modelo de criação de Freguesia

Para os efeitos previstos na alínea c) do número 2 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, consigna-se ser o seguinte o modelo de criação de Freguesia aplicável: «desagregação de uma Freguesia em uma ou mais Freguesias» a que alude a alínea b) do número 1 do artigo 3.º daquele Diploma, por recurso ao procedimento especial, simplificado e transitório previsto no artigo 25.º da mesma Lei, conducente à desagregação das duas Freguesias que compõem a União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafêde, respeitando as condições em que as mesmas foram agregadas, ripristinando o quadro jurídico existente antes da produção de efeitos da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de Janeiro.

3.4. Evidência do cumprimento dos critérios previstos nos artigos 5.º a 7.º, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho.

#### 3.4.1. Prestação de serviços à população

- iv) Trabalhadores com vínculo de emprego público a transitar do mapa de pessoal da Freguesia de origem

Em cumprimento do requisito a que alude a alínea a) do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, consigna-se que a Freguesia de Cafêde terá 1 (um) trabalhador com vínculo de emprego público a transitar do mapa de pessoal da União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafêde, que se discrimina:

Nome	Carreira	Categoria	Regime de proteção social
Micaelo Martins Marques	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Segurança Social

Carla Roberto  
[Handwritten signatures and initials]

v) Existência de edifício adequado à instalação da sede da Freguesia

Em cumprimento do requisito a que alude a alínea b) do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, consigna-se que a Freguesia de Caféde terá assegurada a existência de edifício adequado à instalação da sede da Freguesia, correspondente às instalações da Junta de Freguesia, sito na Rua da Bela Vista, 6000-030 Caféde. O edifício proposto para a instalação da sede da Freguesia corresponde àquele onde funcionou a sede da Freguesia de Caféde até à produção de efeitos da Lei n.º 11- A/2013, de 28 de janeiro, que, após a instalação da União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde e até ao presente, continuou a ser utilizado na prestação de serviços de proximidade à população, nele funcionando a sede da União das Freguesias em Caféde. O imóvel é da propriedade da União de Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde. O edifício é composto por Secretaria, Sala de Espera, 2 Gabinetes, Sala de Formação/Reunião, Sala de Arquivo e Instalações Sanitárias, dispõe das condições necessárias ao condigno acolhimento da sede da Freguesia cuja criação, por desagregação, ora se pugna.

vi) Verificação de pelo menos quatro dos requisitos elencados no número 2 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho:

Nos termos previstos pelo número 2 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, consigna-se que na Freguesia de Caféde verifica-se pelo menos quatro dos requisitos constantes das suas alíneas, designadamente:

**iii.i) a Freguesia de Caféde dispõe de 2 (dois) equipamentos desportivos:**

- a) Campo de Futebol e Polidesportivo com balneários, propriedade da Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Caféde;
- b) Circuito de manutenção com máquinas de ginástica ao ar livre.

**iii.ii) a Freguesia de Caféde dispõe de 2 (dois) equipamento cultural:**

- a) Centro de Convívio de Idosos, antiga Escola Primária, que foi requalificada, onde se mantém um espaço de convívio e de exposição de trabalhos, elaborados pelos convivas;
- b) Sala do 1.º andar da Sede da Junta de Freguesia, onde se realizam palestras, conferências, exposições e onde se destaca uma parede, com um mural, onde aparecem vários espaços da aldeia de Caféde.

**iii.iii) a Freguesia de Caféde dispõe de 1 (um) parque ou jardim público com equipamentos lúdicos ou de lazer infantojvenil:**

- a) Jardim e Parque Infantil da Urbanização da Vinha, da propriedade da Junta de Freguesia de Caféde.

**iii.iv) a Freguesia de Caféde dispõe de 2 (duas) coletividades que desenvolvem atividades recreativas, culturais, desportivas ou sociais:**

- a) ADCR Caféde – Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Caféde, com sede na Rua José Robalo, 6000-030 Caféde, de âmbito desportivo, cultural e recreativo;
- b) Associação de Caça e Pesca de Caféde, com sede em Caféde, 6000-030 Caféde, de âmbito desportivo.

### 3.4.2. Eficácia e eficiência da gestão pública

Em cumprimento do requisito a que alude o número 1 do artigo 6.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, anexa-se à presente Proposta o relatório financeiro resultante da aplicação prospetiva da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, demonstrativo da viabilidade económico-financeira da Freguesia de Caféde – ANEXO B.1.

### 3.4.3. População e território

Em cumprimento do requisito a que alude a alínea b) do número 1 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, consigna-se que, por consulta, em 18/11/2022, à Base de Dados do Recenseamento Eleitoral da União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde, eram 211 (duzentos e onze) os eleitores inscritos no posto de recenseamento designado pela letra “B”, correspondente aos eleitores inscritos na área territorial da Freguesia de Caféde.

A área da Freguesia de Caféde é de 15,51 Km<sup>2</sup>.

### 3.5. História e Identidade Cultural

No que diz respeito ao critério relativo à história e identidade cultural, que é aferido pela ponderação da origem histórica da freguesia a criar, como realidade administrativa, a respetiva permanência no tempo e as características culturais que patenteiam a sua individualidade específica e característica no âmbito do município e face às demais freguesias, consideramos estarem reunidos todos os pressupostos.

Das origens ou raízes da **Freguesia de Caféde**, sabemos que a esta freguesia assistiu à passagem de diversos povos, entre eles: os Celtas, Lusitanos, Romanos, Visigodos e Árabes. Todos esses povos deixaram marcas da sua passagem por Caféde, nomeadamente no património arquitetónico visível nesta freguesia, como por exemplo uma ponte onde transitavam carro puxados por animais.

Entre outras marcas fortes da sua cultura, que ainda hoje perduram, deixaram vários topónimos e dois dispositivos de elevação de água: a nora e a picota ou burra, também designada por “cegonha” em algumas regiões (tais dispositivos ainda hoje continuam a ser usados).

A **região de Caféde** parece ter sido habitada antes da nacionalidade, mas foi destruída. É a partir do século XII, devido à ação dos Templários que se procedeu ao seu repovoamento. Na vizinhança desta povoação e espalhados

Carla Roberto  
Amadeu  
R. P. S.

por todo o seu aro, existem várias lagariças e sepulturas cavadas nas rochas, e foram encontrados diversos artefactos de pedra polida, como certifica **Francisco Tavares Proença “Júnior”** que diz: *“Aparecem nas proximidades desta povoação bastantes instrumentos de pedra polida. Não longe há restos de três pequenas estações romanas, a uma das quais me referi em 1903. Também ali encontrei 31 sepulturas abertas na rocha. Do aro desta povoação depusitei no museu de Castelo Branco 29 machados de pedra polida”*.

Crê-se que a atual povoação com o nome de **Caféde**, é mencionada pela primeira vez no reinado de D. Sancho I, quando da doação da Açafa aos Templários por aquele monarca.

Foi extinta em 2013, no âmbito de uma reforma administrativa nacional, tendo sido agregada à freguesia de Caféde, para formar uma nova freguesia denominada União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde com a sede em Póvoa de Rio de Moinhos.

No que respeita ao último critério, que diz respeito à vontade política da população, esta manifestou-se oportunamente e previamente contra a fusão das Freguesias, nas respectivas assembleias.

De referir que a fusão foi feita contra a vontade das populações, sem que estas fossem consultadas formalmente e sem ter em linha de conta, a inexistência de ligações históricas, culturais ou de outra ordem.

A agregação com a Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos penalizou a identidade cultural de Caféde, que se foi anulando aos poucos, em virtude de não se identificar com a sua agregada. Esta agregação afastou ainda o executivo da União de Freguesias das populações, dado ter que repartir o atendimento pelas duas freguesias, com o período de apenas 1h30 por semana, uma vez por semana em cada lugar. A agregação precipitou igualmente o encerramento do posto médico na freguesia, adensando desta forma o isolamento da população.

*[Handwritten signatures and initials]*

### 3.6. Documentos relevantes para a apreciação da Proposta

Para os fins previstos no número 3 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, a presente Proposta é acompanhada dos seguintes documentos considerados relevantes para a sua apreciação:

- e) Mapa à escala 1:25 000 da área da Freguesia de Caféde – **ANEXO B.2;**
- f) Mapa à escala 1:25 000 da União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde, enquanto «Freguesia de origem», a extinguir por força da desagregação das duas Freguesias que a integram, que a presente Proposta consagra – **ANEXO B.3;**
- g) Inventário dos bens móveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações da União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde a transferir para a Freguesia de Caféde – **ANEXO B.4;**
- h) Indicação do número de trabalhadores, respetivas carreiras profissionais, remunerações e encargos sociais da União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde a transferir para a Freguesia de Caféde – **ANEXO B.5.**

A presente proposta depois de aprovada pela assembleia da União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafêde, deverá ser submetida à apreciação da Assembleia Municipal de Castelo Branco para eventual aprovação.

Póvoa de Rio de Moinhos e Cafêde, 16 de novembro de 2022

Os três proponentes são:

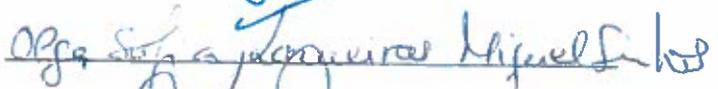
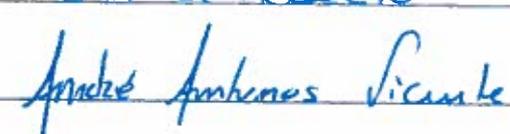
- a) João Paulo Ramos Martinho
- b) Olga Sofia Lameiras Miguel Santos
- c) Célia Freire da Cruz

- Mediante aprovação da presente proposta na Assembleia da União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafêde, nada se opõe a que a proposta venha a ser apresentada com novos proponentes subscritores para deliberação pela Assembleia Municipal de Castelo Branco.

João Paulo Ramos Martinho

Olga Sofia Lameiras Miguel Santos

Célia Freire da Cruz

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Carla Roberto  
Humberto  
Rafael

#### 4. Anexos

**ANEXO A.1.** – Relatório financeiro demonstrativo da viabilidade económico-financeira da Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos;

**ANEXO A.2.** – Mapa à escala 1:25 000 da área da Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos;

**ANEXO A.3.** – Mapa à escala 1:25 000 da União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde;

**ANEXO A.4.** – Inventário dos bens móveis e imóveis da União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde a transferir para a Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos;

**ANEXO A.5.** – Indicação do número de trabalhadores, respetivas carreiras profissionais, remunerações e encargos sociais da União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde a transferir para a Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos;

**ANEXO B.1.** – Relatório financeiro demonstrativo da viabilidade económico-financeira da Freguesia de Caféde;

**ANEXO B.2.** – Mapa à escala 1:25 000 da área da Freguesia de Caféde;

**ANEXO B.3.** – Mapa à escala 1:25 000 da União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde;

**ANEXO B.4.** – Inventário dos bens móveis e imóveis da União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde a transferir para a Freguesia de Caféde;

**ANEXO B.5.** – Indicação do número de trabalhadores, respetivas carreiras profissionais, remunerações e encargos sociais da União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Caféde a transferir para a Freguesia de Caféde.

